



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

*Inclui dispositivo na Lei Municipal Nº 2.991/25, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado**, incluindo cargo específico da Câmara Municipal no procedimento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 2.991, de 26 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas excepcionais da **Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT**, conforme discriminado abaixo:

I – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos	Remuneração inicial	Carga Horária/semanal
1	Cuidador/Educador	CR	Anexo I	R\$ 2.800,00	40h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	CR	Anexo II	R\$ 1.975,37	40h
3	Motorista	CR	Anexo III	R\$ 2.742,97	40h

(1) CR - Cadastro Reserva.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos ⁽²⁾	Remuneração inicial ⁽³⁾	Carga Horária/semanal
1	Fisioterapeuta	CR	Bacharel em Fisioterapia, mais Registro no Conselho de Classe.	LXXX	30h

(1) CR - Cadastro Reserva;

(2) Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores.

(3) Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores.

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos ⁽²⁾	Remuneração inicial ⁽³⁾	Carga Horária/semanal
1	Biólogo	CR	Licenciatura ou Bacharelado em Biologia e Registro no Conselho de Classe.	LXXII	40h

(1) CR - Cadastro Reserva;

(2) Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores.

(3) Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

II - Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos	Remuneração inicial	Carga Horária/ semanal
a	Auxiliar de Serviços Gerais	1+CR	Anexo Ia	R\$ 1.901,93	40h

(1) CR - Cadastro Reserva.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, tem por finalidade **atender os serviços de acolhimento institucional (Casa Lar) e demais programas socioassistenciais** da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para a formação de cadastro reserva, com a finalidade de cobrir vaga de servidora em gozo licença maternidade e afastamento do local salubre junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º **Tendo em vista o Ofício nº 031/2025 enviado pelo Poder Legislativo Municipal solicitando a inclusão do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores**, o Processo Seletivo Simplificado de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, para contratação temporária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Vereadores visa atender às necessidades temporárias e demandas excepcionais, já que o quadro efetivo da Câmara conta com duas servidoras no referido cargo, porém uma encontra-se em readaptação, impossibilitada de exercer as atribuições inerentes à função.

§ 3º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2026.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL